



OFÍCIO/DPCOM/ 075 / 2004

Brasília-D. F., 25 de Agosto de 2.004.

REF: Edital de Pregão 73/2004 TST.

Prezado Senhor Pregoeiro;

ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.620.735/0001-29, sediada à SOF Norte quadra 4 conjunto D lotes 7 e 8 loja 35 – Brasília –DF, vem por meio desta solicitar de V.S.^a os seguintes esclarecimentos sobre o certame em epígrafe:

- O Anexo I (Planilha de Postos e Formação de Preços) do referido edital estipula o valor do Vale-Alimentação em 2% do valor do salário mínimo vigente. Desta forma temos o seguinte cálculo: R\$ 260,00 x 2% = R\$ 5,20. A Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC/DF e o SINTTEL/DF fixa o valor do Vale-Alimentação em R\$ 5,37. Diante do exposto questiona-se: qual valor deverá ser utilizado na elaboração da proposta?

Atenciosamente,

Eduardo Quaresma Hage
AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Eduardo Quaresma Hage
Departamento Comercial

AO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
A/C: SR. FABIANO DE ANDRADE LIMA
FAX: 362-5061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO/TST/SRLCA N.º 431/2004

Serviço de Licitações e Contratos
SAAN - Quadra 3 - Lote 915 - 2º andar
Brasília - DF 71220-000
Fone: (61) 362-5011 - Fax: (61) 362-5061
cpl@tst.gov.br - <http://www.tst.gov.br>

Brasília, 26/08/2004.

Ao Senhor
EDUARDO QUARESMA HAGE
Departamento Comercial
Ágil – Serviços Especiais Ltda.
Brasília – DF
Nesta

Referência: Esclarecimentos acerca do Pregão n.º 073/2004

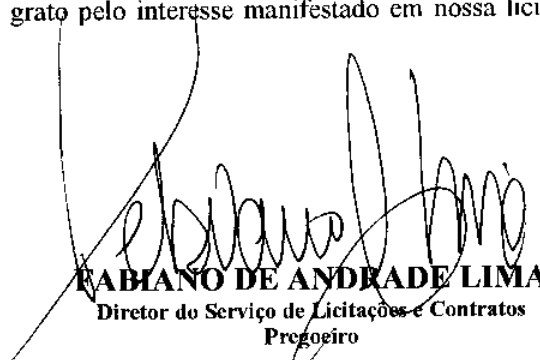
Prezado Senhor:

Em resposta a pergunta que nos foi encaminhada, temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

1. No Anexo I – Planilha de Postos e Formação de Preços – do edital lê-se: “O Vale-Alimentação deverá ter como base 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo (por dia) para ambos os cargos/funções”.
2. A melhor interpretação dessa regra permite, sem dúvida, a utilização de valores superiores ao valor base, isto é, mínimo, lá consignado. Essa conclusão se torna particularmente relevante em face de possíveis acordos e convenções coletivas nos quais haja cláusula tornando obrigatória a utilização de valores maiores, que deverão ser consignados pelas empresas a eles vinculadas, em suas propostas

Antecipadamente grato pelo interesse manifestado em nossa licitação, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FABIANO DE ANDRADE LIMA
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Pregoeiro

K:\2004\Ofícios\2004oficio431 - PR073 - Esclarecimento AGIL.doc
Versão de 26/08/2004 às 12:20